

# Diário



Eletrônico

Brochier /RS

# Oficial

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

06 DE JUNHO DE 2025

Edição nº 058/Ano 2025

PÁGINA 1/5

## ÍNDICE

|                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER</b>                           | 2 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO</b> | 2 |
| CONTRATO TEMPORÁRIO PEDREIRO                                      | 2 |
| <b>CADERNOS</b>                                                   | 3 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO</b> | 3 |
| CONTRATO TEMPORÁRIO PEDREIRO                                      | 3 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO**

**CONTRATO TEMPORÁRIO PEDREIRO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o Sr. JEAN ADEMILSON DE OLIVEIRA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.949/2025.**

O contrato digitalizado e assinado segue em anexo, em caderno específico.

Publicado por: Flávio Neis  
Código identificador: a61a2f4c-ff01-4cae-a135-92749aea4c0b

**CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO PEDREIRO****Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de  
BROCHIER/RS e o Sr. JEAN ADEMILSON DE  
OLIVEIRA, com base no art. 37, IX, da  
Constituição Federal e na Lei Municipal nº  
1.949/2025.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSE HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JEAN ADEMILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade RG nº 8084156507, CPF nº 829.893.380-04, residente na Rua Campos Neto, nº 337 Apto. 843, Bairro Senai, na cidade de Montenegro/RS, possuidor da 7ª Série do Ensino Fundamental, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de PEDREIRO, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.949, de 24 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.242,03 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 05 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

*"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)*

Brochier – Capital do Carvão Vegetal



**CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO PEDREIRO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

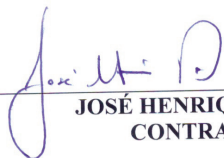
**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005.3319004000000.1500.0000-115619-Contrat. por tempo determinado.  
07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.0000-116040-Contrat. por tempo determinado.  
07.01.10.301.0112.2017.3319004000000.1500.1002-116067-Contrat. por tempo determinado.  
05.01.04.122.0101.2005.3319013000000.1500.0000-115622-Obrigações patronais.  
07.01.10.301.0112.2017.3319013000000.1500.1002-115682-Obrigações patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

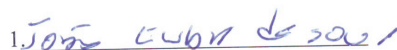
Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

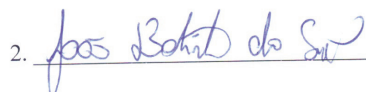
**BROCHIER/RS, 05 de junho de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN ADEMILSON DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. 

2. 



## EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE BROCHIER / RS**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025  
www.brochier.rs.gov.br

**José Henrique Dapper**  
Prefeito

**Anésio Silvio Scherer**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Prefeitura Municipal de Brochier**  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS  
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212  
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30